

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 324/2019
		Data: 17/06/2019
Documento Siam n.: 0357140/2019		
Empreendimento: IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. CNPJ/CPF: 61.327.904/0009-78	Município: Doresópolis/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 00197/1997/012/2017		
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Ara: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 00197/1997/012/2017, que trata do pedido, em uma única etapa, das licenças ambientais de instalação e prévia – LP+LI, formalizado em 24/08/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1310719/2016 – f. 13-14) e tendo por interessada a atual titular do processo, a empresa **Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 61.327.904/0009-78;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vista a regularizar a atividade de *lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, com produção bruta anual de 500.000 toneladas/ano*, no local denominado Fazenda dos Bagres, s/n., km 18, zona rural do município de Doresópolis/MG, atividade esta enquadrada no código A-02-05-4, segundo a DN do Copam n. 74/2004;

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, razão do envio do Ofício Supram/ASF n. 1692/2017 – doc. Siam n. 1361861/2017, de f. 554-557;

Considerando, em que pese o recebimento do aludido ofício pelo destinatário (AR doc. Siam n. 0175661/2018, f. 561) e, mesmo com a prorrogação do prazo inicialmente concedido (Of. Supram-ASF n. 363/2018, f. 574), resta constatado que não foram atendidas as informações complementares ora requeridas pelo Órgão licenciador, bem como superado os prazos concedidos para o devido andamento do feito;

Considerando, outrossim, em consulta ao Siam não se vislumbra no PT em tela outros registros de documentos, salvo aqueles que já compõem o presente processo de LOC;

Considerando que a documentação ora solicitada e não apresentada pela empresa é imprescindível para o regular andamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendimento não efetuou o pagamento do DAE n. 4923998790210 (f. 597), relativo as custas finais de análise do processo, conforme apurado na Planilha de f. 586 (doc. Siam n. 01288101/2019);

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 00022/2002/006/2013, pela perda do objeto e não entrega da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicita ainda:

1. Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
2. Após, solicito a devolução dos autos a DRCP, para ser encaminhado a AGE, haja vista o não pagamento das custas apuradas na Planilha de Análise do Processo

Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907

Gestor Ambiental – Jurídico

Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 324/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 00197/1997/012/2017 (LP+LI), do empreendimento Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda., inscrito no CNPJ sob n. 61.327.904/0009-78, sítio Fazenda dos Bagres, s/n., km 18, zona rural do município de Doresópolis/MG.

Diane disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- c) Após publicado o arquivamento, solicito a devolução dos autos de LP+LI para a DRCP.

*Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP 1.364.507-2*

Divinópolis/MG, 17 de junho de 2019.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

Doc. SIAM n. 0357141/2019

AO NAO,

Para publicar o arquivamento
e demais ações, conforme papeleta
anexa.

12-06-19

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.396.203-0 | OAB/MS 148.507